DECRETO 232, DE 29 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar a arrecadação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), nas datas de seus vencimentos;

CONSIDERANDO, que o melhor incentivo ao contribuinte é o sorteio de prêmios àqueles que pagam em dia;

CONSIDERANDO, o índice vultoso de inadimplência nos exercícios anteriores, bem como o aumento acelerado da Dívida Ativa Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "**IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**" na forma do regulamento que constitui este Decreto.

Art. 2º. A campanha "**IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**" tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos que incidem sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. Poderá participar do concurso "**IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**", toda pessoa física, proprietária de imóveis, portadora de cupom relacionado ao imóvel predial ou territorial, doravante denominado **PARTICIPANTE** que recebendo o carnê do IPTU/2026, pagar à vista ou parcelado, na data dos seus respectivos vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando em urna própria.

Parágrafo único. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e estar rigorosamente em dia, até a data estipulada no caput do artigo 3°.

Art. 4º. O cupom para sorteio deverá ser preenchido com o nome do proprietário do imóvel ou qualquer pessoa física ou jurídica que por determinação daquele o sub-rogue, endereço atual do proprietário do imóvel, número de telefone para contato e nº do RG (Registro Geral) e/ou CPF.

Art. 5º. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser feito de forma legível, de maneira a identificar o **PARTICIPANTE**.

Art. 6º. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado na urna instalada no Setor de Tributação, bem como no paço municipal.

Art. 7º. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que dificultem a identificação e autenticidade do mesmo.

Art. 8º. O sorteio será realizado na data de 11 de dezembro com os seguintes prêmios:

1 – Veiculo Hatch 1.0 4p
1 – Motoneta 0km 125CC
4 - Geladeiral Frost Free Duplex

4 - Smart TV 50" LeD
10 - Bicicleta Alumínio Aro 29

Art. 09º. Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE sorteado que demonstrar estar rigorosamente em dia com o pagamento dos tributos municipais, e cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme os artigos 4º e 5º deste Instrumento Normativo.

Se tiver devendo não receberá os prêmios, devendo ser feito o novo sorteio

Art. 10. Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, pelo Prefeito Municipal ou a quem ele designar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização do sorteio.

Art. 11. Até o recebimento pelo contemplado, os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis.

§ Único. Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

Art. 12. Os menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 13. O direito de receber os prêmios decai em 90 (noventa) dias contados a partir da data do sorteio.

§1° O prazo a que se refere o *"caput"* deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2° O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal na Prefeitura de Sidrolandia.

§3° O prêmio não retirado no prazo de que trata esse artigo, será objeto de novo sorteio.

Art. 14. Para o recebimento do prêmio o contemplado deverá apresentar:

I – Original e cópia do documento de identidade e CPF.

II – No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento de identidade.

Art. 15. O Município de Sidrolândia não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com seus dados cadastrais desatualizados e que venham a impossibilitar o aviso de contemplação.

Art. 16. O Município de Sidrolândia reserva-se no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e som de vozes, pelo prazo de 01 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique em qualquer direito à remuneração ou indenização.

Art. 17. O concurso "**IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**" será divulgado através da imprensa local e por outros meios de comunicação que a administração julgar conveniente.

Art. 18. O resultado final de cada sorteio será divulgado através da imprensa e terá Edital de Comunicação afixado na Prefeitura Municipal para conhecimento do público.

Art. 19. Não poderão participar dos sorteios de prêmios do concurso IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026"

I - As Pessoas Jurídicas em geral;

II - Os Contribuinte beneficiados com isenção de IPTU;

III - Os ocupantes no Município de Sidrolândia, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Adjuntos e Especiais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Campanha nomeados pelo Prefeito,

Auditores Fiscais de Tributos, Auditores Fiscais de Obras e Posturas, Diretor de Tributos, Presidente e Vice-Presidente das Autarquias, seus respectivos cônjuges.
IV - Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha.
§ 1°. No exercício da competência prevista no *"caput"*, deste artigo, a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora poderá, dentre outras providências:
a) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
b) Verificar a validade dos cupons sorteados, e caso o cupom sorteado não atenda aos requisitos deste Regulamento, determinar o sorteio imediato de novo cupom;
c) Suspender a concessão dos prêmios ou dos créditos, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
d) Cancelar os benefícios se as ocorrências das irregularidades forem confirmadas após o devido processo administrativo;
e) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à Campanha;
f) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, os cupons sorteados e os prêmios no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias os resultados, a contar da data de cada sorteio;
g) Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
h) Publicar relatório geral da campanha**;**
i) Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

§ 2°. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios regulamentados por este Decreto, salvo em relação à participação em sorteio, a qual ficará prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da Campanha.

Art. 21. As situações relativas aos sorteios, não previstas no presente regulamento, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 22. As despesas decorrentes da Campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 29 de maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Rodrigo Borges Basso